

Ata da 184ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 02 de junho de 2022

Ata da 184ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná - CEPHA. No dia dois de junho do ano de dois mil e vinte e dois, a partir das quatorze horas, deu-se início a reunião do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná - CEPHA, de forma virtual, por meio do link: meet.google.com/tzp-bovb-woh, sendo que participaram dessa reunião os Conselheiros Alexandre Modesto Cordeiro, Amilcar Cavalcante Cabral, Bráulio Eduardo Mattana Carollo, Eduardo Felga Gobbi, Euclesio Manoel Finatti, Fernando Henrique Rodrigues Lobo, Igor Chmyz, José Renato Gubert, Jussimara Campelo, Marta Cristina Guizelini, Mauro Lacerda Santos Filho, Nicole Lemanczyk,, Paulo Sidnei Ferraz, Reinaldo Pilotto, Ricardo Amaral e Sidney Axelrud.. Os demais conselheiros justificaram a ausência. Participaram o Chefe de Coordenação do Patrimônio Cultural Vinicio Costa Bruni, secretário deste Conselho, além de outros técnicos da Secretaria. A Superintendente Geral da Cultura, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, Presidente em exercício, nos termos do § 1º do art. 4º do Regimento Interno com a mudança aprovada pela Resolução nº 015/2021-SECC, abriu a reunião cumprimentando a todos os Conselheiros e, em atendimento ao primeiro item da pauta **(1) Leitura, discussão e aprovação da Ata da 183ª Reunião realizada no dia 7 de abril de 2022, arquivo em anexo, nos termos do art. 15, inciso I do R.I. CEPHA;** a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira destacou que esse documento foi previamente enviado aos Conselheiros e em razão da ausência de pedidos de alteração do texto, bem como da confirmação do recebimento dos arquivos, propôs a dispensa da leitura e colocou em votação. A ata foi aprovada por todos os presentes. Na sequência a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira passou a **(2) Apreciação do relatório sobre pedido de tombamento de Rio Negro Conselheiro Fernando Henrique Rodrigues Lobo, nos termos do art. 14 do R.I. CEPHA** convidando o Conselheiro Fernando Henrique Rodrigues Lobo a relatar o item. O Conselheiro Fernando Henrique Rodrigues Lobo iniciou a apresentação explicando que se trata da análise e manifestação sobre solicitação contida no ofício nº 025/2013-CMRN/PR de 25/02/2013 da Câmara Municipal de Rio Negro que pretendia a avaliação e estudos de viabilidade para tombamento e recuperação do imóvel na Rua Riachuelo, às margens do Rio Negro, onde funcionou a sede do Lloyd Paranaense. Este protocolado já foi objeto de análise nos termos do Parecer Técnico 06/15-CPC, também em 20/10/2015 a Conselheira Roseli Boschilia, na condição de relatora designada pelo ofício nº 003/15-CEPHA, subscreveu parecer contido nas fls. 64 a 67 deste protocolado em que, de forma robustamente fundamentada, manifestou-se contrariamente ao pedido de tombamento, no entanto não houve apresentação do mesmo à época para fins de deliberação. Desde aquela data, até o presente momento, não houve qualquer manifestação da comunidade no sentido de reivindicar o andamento do processo de tombamento ou quaisquer medidas da administração municipal no sentido de proteção ou preservação das edificações. Diante do desinteresse dos proponentes e dos pareceres contidos neste protocolado, proponho que seja negado o início da instrução o processo de tombamento solicitado e, por conseguinte, arquivados os autos. A Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira colocou o assunto em debate. O Conselheiro Bráulio Eduardo Mattana Carollo destacou que a iniciativa de propor o tombamento foi da esfera municipal, no entanto, não houve a confirmação sobre a continuidade desse interesse ao longo do tempo, sendo assim não estão presentes os

Ata da 184ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 02 de junho de 2022

elementos mínimos para justificar a continuidade dessa proposta. O Conselheiro Eduardo Felga Gobbi ratificou o entendimento no sentido da inexistência do interesse da comunidade local pelo tombamento, ficando assim incompleto os procedimentos básicos para que o assunto possa ter continuidade neste momento. O Conselheiro Paulo Sidnei Ferraz alertou para a importância do binômio-preservação com ocupação, sendo que o imóvel objeto da proposta está em uma área de frequentes episódios de alagamento, sendo pouco recomendável a sua utilização sem grandes investimentos de contenção de cheias do rio. Concluídos os debates a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira submeteu o assunto para votação, sendo que o Conselheiro Mauro Lacerda Santos Filho, solicitou o registro de abstenção a essa votação em função de ter entrado na reunião um pouco atrasado, sendo aprovado o parecer do Conselheiro Fernando Henrique Rodrigues Lobo, pelos presentes com uma abstenção, ficando, em consequência, **negado o início da instrução o processo de tombamento** de duas edificações de valor arquitetônico-histórico, situados na Rua Riachuelo, às margens do Rio Negro - PR contido no protocolo nº 10.997.224-0. A Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira passou para o próximo item **(3) Apresentação do parecer da Comissão Especial designada pela Resolução nº 109/2021 referente à solicitação contida no protocolo nº 18.132.009-5 da FRÍSIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, projeto “Complexo Eólico Frísia” a ser implantado no Município de Carambeí, Paraná, relator Conselheiro Euclesio Manoel Finatti, nos termos do art. 14 do R.I. do CEPHA;** convidando o Conselheiro Euclesio Manoel Finatti a relatar o item. O Conselheiro Euclesio Manoel Finatti esclareceu que a solicitação trata de pedido de anuência da Coordenação do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná (CPC/SEEC), em decorrência do requerimento da Licença de Instalação para o Complexo Eólico Frísia ao Instituto Água e Terra do Paraná ocorrida no dia 02/06/2021, protocolado sob nº 17.709.776-4, sendo a emissão desta licença condicionada pelo órgão à apresentação da anuência da CPC/SEEC. A primeira versão do projeto teve sua apresentação ao CEPHA, na 161ª Reunião Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2016. Em 28 de fevereiro de 2019 foi realizada reunião do CEPHA, oportunidade em que a Informação Técnica nº 019/2019-CPC foi apreciada e se deliberou pela formação de Câmara Técnica. Em seguida, o Secretário Executivo do CEPHA expediu o ofício nº 003/19-CEPHA dirigido à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a complementação documental a ser providenciada pelo Setor de Licenciamento Ambiental no protocolo nº 12.222.712-0. A Licença Prévia nº. 42937, emitida em 18 de junho de 2019, com validade até o dia 18 de junho de 2021, estabelece 50 (cinquenta) condicionantes para emissão da Licença de Instalação, destacando-se que a de número 39, a qual tem o seguinte teor: “apresentar manifestação conclusiva/anuência da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Cultura-SEEC”. Em 24 de setembro de 2021, por meio do protocolo nº 18.132.009-5 a FRÍSIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, apresentou novas informações referentes ao projeto “Complexo Eólico Frísia”. Em análise ao contido na IT nº 081/2022-CPC, afirma que as MEDIDAS MITIGADORAS já estão devidamente postas pelo órgão ambiental do Estado, no bojo da Licença Prévia nº. 42937; no entanto, alerta para ausência de estudos voltados ao levantamento ESPELEOLÓGICO da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) do Complexo Eólico Frísia, voltados principalmente ao monitoramento da fauna, em relação à avifauna e

Ata da 184ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 02 de junho de 2022

quiropterofauna de hábitos cavernícolas. Nesse contexto, levando-se em consideração o princípio da precaução, e as normativas específicas para essa matéria, recomenda-se encaminhar o tema ao órgão licenciador. Também apresenta como MEDIDA COMPENSATÓRIA, o PLANO DE RECUPERAÇÃO das Áreas de Preservação Permanente existentes na Área Influência Direta (AID) do Complexo Eólico Frísia, visando a proteção e valorização das PAISAGENS CULTURAIS da área em processo de tombamento - "Paisagens de Campos Naturais e Ecossistemas Associados à Escarpa Devoniana do Paraná"; tais medidas deverão incluir ações de RESTAURAÇÃO DOS ECOSSISTEMAS de campos úmidos agricultados com solos de baixa aptidão agrícola, além de áreas cultivadas ou reflorestadas situadas nas encostas próximas à Escarpa Devoniana e/ou cânions associados, entre outros; salienta-se que o Plano de Recuperação deverá, por tratar-se de área sob a proteção legal do tombamento, complementar a condicionante de número 11 da Licença Prévia nº. 42937. Quanto a parte do referido parecer em que consta: "Deverão ser recuperadas as áreas a serem alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive o canteiro de obras, devendo ao seu término ser cumprido e apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas, retornando as condições originais do terreno", é entendimento desta Comissão que a oportunidade e conveniência de exigir que o empreendedor execute PLANO DE RECUPERAÇÃO das Áreas de Preservação Permanente existentes na Área Influência Direta (AID) do Complexo Eólico Frísia, seja do órgão licenciador, uma vez que não seria possível a elaboração de termo de referência e fiscalização da sua implementação por parte da área cultural, em que pese o indiscutível benefício que resultaria à paisagem do bem tombado. Diante do exposto e do contido nos documentos anteriormente analisados, sugere-se como MEDIDAS COMPENSATÓRIAS ao empreendimento Complexo Eólico Frísia, os seguintes pontos: 1 – Elaborar e implantar Plano de Integração entre o Complexo Eólico Frísia e o Parque Histórico de Carambeí, considerando utilizar as áreas de conhecimento existente – ecologia, história, antropologia, arqueologia, paleontologia, geologia, entre outras. Trata-se de somar esforços para a conservação da natureza e da valorização do importante Patrimônio Cultural existente na área do empreendimento, como uma parcela significativa das Paisagens de Campos Naturais e Ecossistemas Associados à Escarpa Devoniana do Paraná, objeto do processo de tombamento. Produto: roteiros turísticos com utilização diversa – por automotivos, caminhantes, bicicletas ou a cavalo – devidamente infraestruturados e sinalizados; sítios paisagísticos, arqueológicos, paleontológicos e/ou geológicos interligados e preparados para a visitação, inclusive com painéis explicativos com textos científicos sobre as diversas áreas de conhecimento; mapas in loco como orientação e contextualização. 2 - Mapeamento definitivo dos limites da área em processo de tombamento Paisagens de Campos Naturais e Ecossistemas Associados à Escarpa Devoniana do Paraná. Produto: relatório de planejamento, metodologia de avaliação de potenciais e estratégias de caminhamento definidos, prazos, periodicidades, dados bibliográficos, enfim informações necessárias que demonstrem a consistência do produto a ser supervisionado e apreciado pela equipe técnica do setor do patrimônio Arqueológico etnográfico e paisagístico da CPC/SECC. Fica condicionado ao empreendedor (FRISIA), a apresentação de estudo preliminar, anteprojeto e projeto executivo, das 2 (duas) medidas compensatórias acima – item 1 e 2, até a data da liberação da Licença Ambiental de Instalação, a ser dada pelo órgão licenciador. Nesse

Ata da 184ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 02 de junho de 2022

período, o CEPHA e a CPC orientarão o empreendedor para as ações destinadas ao cumprimento das medidas dentro dos padrões técnicos adequados e necessários, para a sua elaboração e posterior execução, isto é, entrega do produto A Comissão Especial está respaldada pela INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 081/2022 – CPC e do documento “MEDIDAS COMPENSATÓRIAS – COMPLEXO EÓLICO FRÍSIA, texto complementar à Informação Técnica nº 081/2022-CPC IT 081/2022-CPC, fls. 81 a 84 e reforça que os empreendimentos deste vulto causarão impacto significativo a este ambiente natural. Este documento serve, também, como diretrizes e entende, ainda, que o órgão licenciador é o responsável pela aplicação dessas recomendações. No caso dessas medidas não serem atendidas integralmente, caberá ao mesmo, em virtude de sua atribuição e conhecimento técnico, as adequações pertinentes ou medidas complementares para atender as respectivas mitigações ou compensações solicitadas e/ou necessárias. Dessa forma, esta ANUÊNCIA e AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO ao empreendimento, não substitui ou isenta à avaliação e aprovação de outros órgãos públicos, afetos à aprovação da obra tais como: o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, as Prefeituras Municipais, entre outros. Este Parecer, no tocante ao bem em processo de tombamento - “Paisagens de Campos Naturais e Ecossistemas Associados à Escarpa Devoniana do Paraná”, se apresenta no sentido de ANUÊNCIA e AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO para o empreendimento Complexo Eólico Frísia – Carambeí/PR; nas condicionantes aqui indicadas, referentes à execução das MEDIDAS COMPENSATÓRIAS. A Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira colocou o assunto em debate. O Conselheiro Bráulio Eduardo Mattana Carollo destacou a importância do projeto para a economia do Paraná e ainda, pelo fato de ser instalações que são reversíveis e trazem uma solução sob o aspecto ecológico muito adequada. O Conselheiro Eduardo Felga Gobbi esclareceu que o projeto foi avaliado de forma bem alinhada com a equipe técnica do órgão ambiental, deixando a Comissão bastante confortável para aprofundar a análise e posicionamento frente ao projeto. O Conselheiro Amilcar Cavalcante Cabral ratificou a importância dessa forma integrada de análise. Após os debates a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira colocou a proposta em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade** o parecer da Comissão Especial designada pela Resolução nº 109/2021 referente à solicitação contida no protocolo nº 18.132.009-5 da FRÍSIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, projeto “Complexo Eólico Frísia”. Encerrado o assunto a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira passou ao item **(4) Leitura de correspondências ou comunicações pertinentes ao CEPHA, nos termos do art. 15, inciso VI do R.I. CEPHA, Secretário Executivo, Vinicio Bruni** que enviou consulta ao Setor de Filatelia da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS perguntando sobre o andamento da proposta que está tramitando, conforme foi comunicado pelo ofício Nº 30280508/2022–PRESIDÊNCIA da EBCT. Comunicou que as Resoluções nº 053, 054, 055 e 059/2022 já foram publicadas em diário oficial do Estado sobre as últimas deliberações do CEPHA. Finalizados os informes a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira passou para o **(8) Outros assuntos**, o Conselheiro Eduardo Felga Gobbi informou sobre os andamentos da parceria entre a UFPR, SECC e LNEC. O Conselheiro Mauro Lacerda Santos Filho solicitou que fosse enviada correspondência ao DER sobre uma ponte de ferro na estrada da Graciosa, no final da Serra do Mar, construída em 1912, (ponte denominada Presidente Fleury, que está em péssimo estado de

Ata da 184ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 02 de junho de 2022

conservação e que oferece risco aos usuários, apresentando fotos demonstrando a precariedade que se encontra essa ponte histórica. A Presidente Luciana Casagrande Pereira agradeceu a todos pela participação e encerrou a reunião sendo que eu, Vinicio Costa Bruni, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros participantes. Vinicio Costa Bruni _____

Alexandre Modesto Cordeiro _____

Amilcar Cavalcante Cabral _____

Bráulio Eduardo Mattana Carollo _____

Eduardo Felga Gobbi _____

Euclesio Manoel Finatti _____

Fernando Henrique Rodrigues Lobo _____

Igor Chmyz _____

Jose Renato F. Gubert _____

Jussimara Campelo _____

Marta Cristina Guizelini _____

Mauro Lacerda Santos Filho _____

Nicole Lemanczyk _____

Paulo Sidnei Ferraz _____

Sidney Axelrud _____



ePROTOCOLO



Documento: **CEPHA_Atta_184_02junhol2022_01jul2022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Renato Fonseca Gubert** em 04/08/2022 17:15, **Euclesio Manoel Finatti** em 04/08/2022 18:05, **Paulo Sidnei Carreiro Ferraz** em 04/08/2022 18:08, **Fernando Henrique Rodrigues Lobo** em 05/08/2022 10:08, **Amilcar Cavalcante Cabral** em 05/08/2022 11:24, **Marta Cristina Guizelini** em 05/08/2022 11:44, **Alexandre Modesto Cordeiro** em 05/08/2022 14:33, **Luciana Casagrande Pereira Ferreira** em 08/08/2022 18:34, **Reinaldo Pilotto** em 09/08/2022 12:41, **Braulio Eduardo Mattana Carollo** em 10/08/2022 15:37.

Assinatura Simples realizada por: **Jussimara do Nascimento Campelo** em 05/08/2022 09:33, **Vinício Costa Bruni** em 05/08/2022 15:30, **Igor Chmyz** em 01/09/2022 16:09.

Inserido ao protocolo **19.266.310-5** por: **Walter Goncalves** em: 04/08/2022 17:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

3d2ea0ca659cf37ba591ee2ea8e5a0e5.